VOTO

A Fundação Nacional de Saúde - Funasa instaurou esta tomada de contas especial contra Francisco Xavier Silva Neto, ex-prefeito de Cajapió/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados mediante o termo de compromisso 0817/2008 (Siafi 650.388), que objetivou a construção de sistema de abastecimento de água no município.

2. No âmbito do TCU, após regular citação do ex-prefeito por meio de correspondências entregues em seus endereços constantes da ficha à peça 1 e do sistema CPF da Receita Federal (peças 10/1), o responsável nem apresentou alegações de defesa, nem efetuou o recolhimento do débito, o que caracterizou sua revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

3. Em pareceres uniformes, a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG e o Ministério Público junto ao TCU - MPTCU opinaram pela irregularidade destas contas, com condenação em débito pelo valor total repassado e aplicação de multa.

4. Acolho os fundamentos da instrução como razões de decidir. Destaco que incumbia ao ex-prefeito o dever de demonstrar a correta aplicação dos valores que lhe foram confiados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição de 1988 e do art. 93 do Decreto-Lei 200/1967. A ausência dessa demonstração caracteriza conduta grave, que, aliada à inexecução de parte da obra atestada pela Funasa em visita técnica realizada em 22/2/2011 (peça 2, p. 284/290), justifica a irregularidade das contas com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992.

5. Anoto que, no documento à peça 2, p. 46/8, prefeito sucessor informou que procederia à devolução dos valores que ainda se encontravam depositados na conta do município. Contudo, não há prova nos autos de que isso tenha sido feito. Assim, a condenação deve ser, de fato, pelo montante repassado, sem prejuízo de abatimento posterior da quantia porventura restituída, na hipótese de comprovação.

6. Desse modo, e em face da ausência de demonstração de boa-fé e da inexistência da prescrição da pretensão punitiva, concluo pela irregularidade das contas do ex-prefeito, com imputação de débito, aplicação de multa e envio de cópia da documentação pertinente ao órgão competente para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis (art. 16, § 3°, da Lei 8.443/1992).

Ante o exposto, VOTO por que o Colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

ANA ARRAES
Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58156870.